



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

## CONTRATO Nº 002/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

A Câmara Municipal de Ribeira, CNPJ Nº 02.170.230/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **MÁRCIO RODRIGUES DE LIMA**, RG Nº 29.243.403-0, CPF Nº 181.928.148-58, e a empresa **MAIS ALTO VALE CONTEÚDOS DIGITAIS**, inscrita no CNPJ nº 22.394.699/0001-54, com sede na Rua Antonio Ciola, nº 117, Centro, Ribeira-SP, doravante denominada CONTRADA, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Álvaro Sebastião Alves de Sousa, RG Nº 26.492.103-3, CPF Nº 281.769.328-09, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com as disposições da Lei nº 14133/21 e com as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

#### **Cláusula 1º - Do Objeto**

É objeto do presente contrato a contratação de serviços de desenvolvimento de websites, hospedagem, curadoria e assessoria em redação de textos para os domínios [www.camararibeira.sp.gov.br](http://www.camararibeira.sp.gov.br) e [www.transparenciacamararibeira.sp.gov.br](http://www.transparenciacamararibeira.sp.gov.br), com as publicações de todo conteúdo obrigatório e toda demanda do expediente legislativo previamente solicitada. Além disso, a contratada fará a interlocução com outros fornecedores da Câmara Municipal para melhor aplicação do Portal da Transparência (Lei Complementar 131 e LRF).

#### **Cláusula 2º - Do regime de execução.**

A Contratada disponibiliza neste ato todos os serviços ora contratados, ficando responsável pela aplicação, sob orientação da Contratante, para aplicação da Lei Complementar 131 e dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução das despesas, com disponibilização dos dados e dos procedimentos realizados com prazo máximo de cumprimento de 24 horas após a solicitação pela Contratante.

#### **Cláusula 3º - Do preço e da forma de pagamento**

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** importância esta que será paga pela Contratante a Contratada, em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, com vencimento até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, após a emissão da necessária Nota Fiscal pelo Contratado.

**Parágrafo 1º** - As parcelas previstas na presente Cláusula, deverão ser pagas através de depósito bancário ou de qualquer outra forma indicada previamente pela CONTRATADA.

#### **Cláusula 4º - Do Prazo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA-IBGE acumulado no período.

## **Cláusula 5º - Da política de atualização**

Estando a contratante em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito a solicitar os serviços que poderá conter modificações e melhorias técnicas e funcionais para o melhor funcionamento dos trabalhos.

## **Cláusula 6º - Da política de suporte**

Estando a contratante em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito a solicitar apoio técnico do contratado para dirimir dúvidas sobre a disponibilização dos dados e procedimentos realizados pelas secretarias municipais e das unidades gestoras.

## **Cláusula 7º - Da alteração do contrato**

Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 124 e incisos I e II e parágrafo da Lei Federal Nº 14133/21, unilateralmente pela administração ou por acordo das partes.

**Parágrafo 1º** - Os valores poderão ser revistos, e ou reajustados, ou ser recomposto sempre a requerimento da Contratada quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro. Para reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob a sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

**Parágrafo 2º** - Os reajustes de preços porventura acordados poderão ser estipulados com base no índice de variação do IPCA, do IBGE acumulado no período, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelos órgãos governamentais em substituição. Caso verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a Cláusula 4ª - § 2º do presente termo.

## **Cláusula 8º - Da dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da dotação orçamentária pertinente.

## **Cláusula 9º - Direitos e obrigações**

O presente contrato não tem caráter de exclusividade, podendo a **Contratada** contratar livremente com terceiros. Cabe à **Contratante** manter o bom funcionamento dos trabalhos onde o



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

objeto deste contrato se desenvolvam e operem em perfeita harmonia com o planejamento das secretarias e órgãos gestores do município.

Mesmo no caso de inadimplência por parte da contratante, a contratada NÃO poderá bloquear as senhas de acesso aos programas objetos deste contrato, devendo denunciar o presente contrato, e ingressar em juízo para recebimento de valores que entender cabíveis.

## Cláusula 10º - Das penalidades

À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 162 da lei federal 14133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço,
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Ribeira, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- e) A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta Cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratada.
- f) Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- g) As multas previstas nesta Cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

## Cláusula 11º - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/21, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo 1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

(clausula a seguir em destaque porque alterei de acordo com novo texto da 14133)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 02.170.230/0001-24

**Parágrafo 2º** - Deixando a CONTRATANTE de adimplir os pagamentos, conforme previsto na cláusula 3º, por prazo superior a 02 ( dois ) meses, o presente instrumento considerar-se-á extinto de pleno direito, conforme art. 137 e seguintes do TITULO III CAPITULO VIII.

**Parágrafo 3º** - No caso do término do presente contrato ou sua rescisão, por qualquer que seja o motivo, a contratante se obriga a devolver todas as cópias dos programas, atuais ou não, existente em seu poder.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo a rescisão do contrato unilateralmente e por iniciativa da Contratante a Contratada será obrigada a disponibilizar as informações geradas pelos programas, convênios e dados, em formatos de arquivos originais para que não ocorra a interrupção dos trabalhos.


**Cláusula 12ª – Da Convalidação dos Serviços Prestados**

Desde a assinatura deste instrumento, as partes convalidam a prestação de serviços já realizada no período em que não houve termo de aditivo ou outra forma de renovação contratual, ante as circunstâncias administrativas oriundas, principalmente, da sucessão presidencial desta Casa Legislativa que ocorreu este ano.

**Cláusula 13º - Do Foro**


Os contratantes elegem o foro da Comarca de Apiaí-SP, com renúncia a qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, e por estarem assim, justas, acertados e comprometidos, firmam as partes o presente Contrato N° 02-2022, em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam um só efeito legal.


Ribeira, 07 de junho de 2022.

  
**MÁRCIO RODRIGUES DE LIMA**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**ÁLVARO SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA**  
Mais Alto Vale Conteúdos Digitais  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**Joana Andrade Freitas**  
CPF N° 362.114.658-07

  
**Márcia Maria de Oliveira**  
CPF N° 261.006.188-93